



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

CONTRATO N.º 04/2016, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E YOUNET COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP.

Contratação de Empresa para
Prestação de Serviços de
Comunicação Multimídia (SCM) e
acesso a internet e serviço (SVA).

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito à Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. LISÚ KOBERSTAIN, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **YOUNET COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP, SOB O Nº CNPJ 05.396.044/0001-04**, com sede na Cidade de Cuiabá/MT, na Rua. Diogo Domingos Ferreira, nº 430, Bairro Bandeirantes, representada pela Senhora **DANYELE GUIMAR DE CAMPOS DUARTE**, brasileira, portadora da Carteira de Identificação RG sob o nº 1522615-8 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF nº 001.887.711-74, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objetivo do presente contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) e disponibilização de acesso a internet e serviço (SVA).

1.2 - Especificações:

A empresa contratada (R1) Corporate 05 Mbps.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o Município de Chapada dos Guimarães pagará a Contratada à importância de: R\$ 4.597,66 (quatro quinhentos e noventa e sete reais mil reais e sessenta e seis centavos), de conformidade com a proposta, constante do processo mencionado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

2.2 – Será efetuado pagamento mensal no valor de R\$300,00 (trezentos reais), sendo que o primeiro mês será acrescido de R\$997,66, referente a taxa de instalação.

SEQ.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	(R1) iCorporate 05 Mbps	8	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
2	(R1) Taxa de instalação 05Mbps, na fibra.	1	R\$ 997,66	R\$ 997,66
VALOR TOTAL				R\$ 4.597,66

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA através de transferência bancária ou emissão de cheque nominal, os quais serão realizados em até 30 (trinta) dias após à apresentação da Nota Fiscal, protocolada na Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, devidamente atestada pelo órgão responsável, cumpridas todas as exigências contratuais.

3.2 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

3.3 - As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, com os seguintes dados: RUA TIRADENTES Nº 166 – CENTRO – CEP: 78.195-000 – CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT- CNPJ: 03.507.530/0001-19, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA E NÚMERO DESTA LICITAÇÃO e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante

3.4 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto fornecido conforme os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos (penalidades). Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto, de acordo com as condições previstas neste Edital e seus anexos.

4 - CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DOS REAJUSTES

4.1 – Os preços propostos serão objeto de revisão entre as partes, com base na adequação aos novos preços estipulados pelos órgãos oficiais do Governo Federal, devendo a contratada comprovar os reajustes praticados respeitadas as disposições legais vigentes. Não haverá correção monetária.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que emitirá Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA começar a instalação dos serviços em até 03(três) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

5.2 – O serviço de instalação terá um prazo previsto de 07 dias, podendo a pedido da contratada ser prorrogado mediante justificativa prévia;

5.3 - A contratada se obriga a fornecer vantagens tais como:

- a. 100% da velocidade da banda contratada de upload e download;
- b. Atendimento comercial personalizado;
- c. Monitoramento e gerenciamento de link;
- d. Portal de monitoramento do link;
- e. Backbone de altíssima disponibilidade;
- f. Tratamento melhor rota BGP;
- g. Equipe técnica especializada 24 horas

5.4 - O recebimento dos serviços será efetivada, mediante vistoria técnica constatando todas as etapas concluídas, mediante relatório apresentado pelo fiscal do contrato designado pela secretaria de finanças.

6 - CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADE

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia: advertência escrita e/ou multa contratual, nas formas previstas neste Edital.

6.2. Por dia de atraso na execução dos serviços, multa diária no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento), do valor global do contrato, até um limite máximo de 2% (dois por cento).

6.3. Ultrapassado o prazo estipulado neste Edital, não tendo a Contratada tomada as devidas providencias para regularizar a execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, além de serem aplicados à Contratada as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

6.4. No fornecimento do objeto, a Contratada estará sujeita independentemente de advertência e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às seguintes multas, quando da ocorrência de:

6.4.1. Atraso na entrega do objeto, multa diária no valor equivalente a 0,5% do valor global do contrato.

6.4.2. Fornecer objeto em desacordos com as normas do INMETRO no valor equivalente a 1% do valor global do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

6.5. As multas aplicadas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada das demais responsabilidades assumidas.

6.6. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento correspondente as Notas Fiscais vencidas, se não houver defesa ou se a mesma estiver definitivamente denegada, podendo neste caso, ainda ser cobrado judicialmente.

6.7. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

6.8. A autuada terá 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para apresentar defesa, no que achar pertinente. A defesa será endereçada a Secretaria Municipal de Finanças, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá reconsiderar a decisão ou fazê-la cumprir, devidamente instruída.

6.9. A aplicação das multas será de competência da Secretaria Municipal de Finanças.

6.10 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Chapada dos Guimarães poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data em que for firmado, podendo ser prorrogado por interesse das partes, podendo ser rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da Contratante, decretada ou homologada.

VI - O contrato poderá ser rescindido por interesse público devidamente justificado, especialmente em caso de contínuo inadimplemento financeiro.

10 - CLÁUSULA DECIMA – DAS DESPESAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

10.1 - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2016, está prevista na seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2.135 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Reduzido: 110021
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

11.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

11.1.1 – Proposta de preço;

11.1.2 – Nomeação do Fiscal do contrato;

11.2 - Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

11.3 - A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

11.4 - Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.

14.2 – O preço apresentado deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com mão-de-obra, transportes, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto do presente certame.

14.3- Será designado para o presente contrato um fiscal nomeado através de portaria, para fiscalização do cumprimento do objeto.

14.4- Será designado um profissional Técnico em informática, o Sr. Wagner de Jesus Batista Borges, para acompanhar e fiscalizar a instalação e a execução dos serviços.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, Mato Grosso.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Chapada dos Guimarães-MT, 19 de Fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

LIZU KOBERSTAIN

Prefeito Municipal

Contratante



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

Danyele Duarte
Younet
CPF: 001.887.711-74

[Signature]
YOUNET COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
EPP

DANYELE GUIOMAR DE CAMPOS DUARTE

Contratada

TESTEMUNHAS

1° *January Borges*
Nome: _____
CPF: 027.832.281-65

2° _____
Nome: _____